

LEI MUNICIPAL Nº 1073, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o fornecimento de café da manhã e almoço aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, bem como, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Bom Jardim/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Bom Jardim a fornecer café da manhã e almoço aos servidores municipais que demandem a permanência desde o período da manhã até a tarde.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei não será cumulativo com outro auxílio pago sob o mesmo título ou outro de natureza alimentar, hipótese em que o servidor deverá fazer a opção.

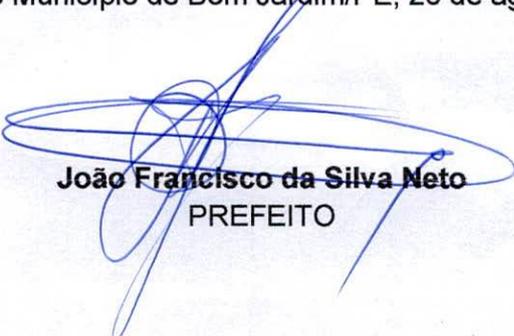
Art. 2º O consumo dos alimentos ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras e Secretaria de Agricultura não implicará qualquer acréscimo para os servidores, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, na forma da Lei.

Art. 3º Caberá as Secretarias Municipais citadas no artigo 1º definir a forma e os meios pelos quais a refeição será disponibilizada, inclusive quanto a eventual adoção de cardápio e/ou preparação, sem qualquer distinção entre os servidores e sem que isso importe em direito pretérito e/ou futuro ao servidor.

Art. 4º A compra da refeição dar-se-á em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 25 de agosto de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO